



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.506, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro, visando a realização de oficinas de artesanato e marcenaria, a serem desenvolvidas pela Diretoria de Atendimento ao Menor da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, objetivando a pré-profissionalização de crianças e adolescentes carentes.

Art. 2º Caberá a Associação dos Artesãos de Montenegro a contratação de dois (2) instrutores para ministrar as oficinas, mediante contrapartida do Município através do repasse mensal de recursos, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) por instrutor.

Art. 3º O prazo de vigência do presente convênio é de até nove (9) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0608.15814832031 – 3231 – 694 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.